OFÍCIO nº 171/2026.

Barro Alto, 09 de novembro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SANDRO MANUEL SILVA FERREIRA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barro Alto – GO.

Assunto: PROJETO DE LEI – "Institui e dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observadas na elaboração e implementação das Politicas referentes a Primeira Infância no Município de Barro Alto – GO, e cria o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, e dá outras providências."

Ilustres Edis,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº 019/2026, que "Institui e dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observadas na elaboração e implementação das Politicas referentes a Primeira Infância no Município de Barro Alto – GO, e cria o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, e dá outras providências."

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento e aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 019/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui e dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observadas na elaboração e implementação das Politicas referentes a Primeira Infância no Município de Barro Alto – GO, e cria o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barro Alto aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Politica Municipal para o desenvolvimento integral da Primeira Infância no município de Barro Alto, tendo por objetivo promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade (Primeira Infância).

Art. 2º - Esta Lei estabelece os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes para a formulação e a implementação das políticas públicas para o desenvolvimento integral da Primeira Infância no município de Barro Alto.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos de idade.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, quando a formulação e realização da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, terá sempre por foco as ações e atividades necessárias a promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

Art.5º - A Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância terá por finalidade a prevenção e o combate:

I. A violação ou revativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023

II. À aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal em vigor, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

III. À desnutrição infantil;

IV. À mortalidade infantil;

V. Ao desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, sustabilidade emocional e nas relações sociais desvio de personalidade e exclusão social.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º - São princípios da Politica Municipal para o desenvolvimento integral da Primeira Infância:

I. Universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de políticas públicas, programas planos e ações voltadas a primeira infância, a fim de torná-la prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;

II. Elaboração de avaliação diagnóstica, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à Primeira Infância;

III. Promoção de diálogo com as crianças, para auxiliar no desenvolvimento de programas, planos e ações voltadas à Primeira Infância ;

IV. Cooperação e participação da sociedade, da família e do município na promoção da autonomia integração e desenvolvimento da Criança, inclusive por meio de suas organizações representativas;

V. Direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem estar social;

VI. Igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 7º - São diretrizes da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias de atenção à criança nos seus primeiros anos de vida:

I. Prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II. Promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os 06 (seis) anos de idade, articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher;

III. Promoção da qualidade de vida na primeira infância, com a inclusão e acompanhamento de crianças em centro de educação infantil e escolas na rede municipal, promovendo habilidades, transformações culturais e estímulo à capacidade cognitiva e a sociabilidade na primeira infância;

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023

IV. Priorização dos bairros e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância;

V. Redução das desigualdades no acesso a bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela a igualdade de oportunidades na vida adulta;

VI. Promoção, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito à diversidade e do combate à violência;

VII. Sensibilização e conscientização da sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;

VIII. Formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança;

IX. Definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;

X. Utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância:

XI. Apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;

XII. Atuação articulada e coordenada com as Políticas Públicas e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XIII. Estabelecimento de parcerias com o Governo Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance planejadas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 8º - Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, especialmente:

I. Executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

II. Criar condições para a implantação e implementação das políticaspúblicas, programas e planos para Primeira Infância;

III. Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e a descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023

IV. Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sociedade.

Parágrafo Único. As secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância.

Art. 9º - Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na Primeira Infância:

I. Crianças com Saúde;
II. Educação Infantil;
III. A Família e a Comunidade da Criança;
IV. Assistência Social às Crianças e suas Famílias;
V. Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção;
VI. Do Direito de Brincar ao Brinquedo de todas as Crianças;
VII. A Criança e o Espaço – A Cidade e o Meio Ambiente;
VIII. Atendimento à Diversidade – Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas;
IX. Enfrentando as Violências Contra as Crianças;
X. Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças;
XI. Protegendo as Crianças Contra a Pressão Consumista;
XII. Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação;
XIII. Evitando Acidentes na Primeira Infância.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ GESTOR

Art. 10 - As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 06 (seis) anos serão articuladas por um Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância, com visitas à promoção das Ações Finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Parágrafo Único. O referido Comitê Gestor deve ser instituído por Decreto Municipal, que regulamentará considerando as determinações desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023

Art. 11 - As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

Art. 12 - Para efeitos de monitoramento e avaliação, o Poder Executivo Municipal manterá instrumento de registro unificado de dados de políticas públicas voltadas a crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13 - A sociedade participa da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o Estado, dentre outras formas:

I. Formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
II. Integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, tal como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em paridade com representantes do poder público, com funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação;
III. Executando ações diretamente ou em parceria com o Poder Público;
IV. Desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
V. Criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades; e
VI. Promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VIII
DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 14 - As políticas voltadas à primeira infância apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 15 - As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, meio ambiente, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023

§1º - Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2º - Terão prioridade nas políticas públicas sociais as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;

II. Que sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância; e

III. Que tenham crianças com indicadores de risco ou deficiência.

§ 3º - As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação, com o intuito de favorecer a formação e consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância com os seguintes temas:

I. Maternidade e paternidade responsáveis;

II. Aleitamento Materno;

III. Alimentação complementar saudável;

IV. Crescimento e desenvolvimento infantil integral; e

V. Prevenção de acidentes e educação sem o uso de castigos físicos.

Art. 16 - A oferta de programas e ações de visita domiciliar e outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância serão consideradas estratégias de atuação do Poder Executivo Municipal, sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

Art. 17 - Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

Art. 18 - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, e do Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo Único. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Munícipio, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023

Art. 19 - O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2036 e seguirá as seguintes metas estratégicas:

I. Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO

Art. 20 - A avaliação seguirá o seguinte cronograma:

I. Da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado preferencialmente uma vez por ano;

II. Do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 2 (dois) anos;

III. Do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, realizado a cada 4 (quatro) anos.

§1º - O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pelo Comitê.

§ 2º - Para a execução das atribuições previstas no caput desta artigo o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se reunirá periodicamente.

§ 3º Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas.

§ 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para o financiamento do programa, serviços e ações.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui e estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados na elaboração e implementação das políticas públicas referentes à Primeira Infância no Município de Barro Alto – GO, bem como cria o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com vigência até 2036.

A presente iniciativa fundamenta-se no reconhecimento de que a primeira infância, compreendida como o período que abrange os primeiros seis anos de vida, constitui uma etapa essencial para a formação e o desenvolvimento humano, sendo determinante para a construção das capacidades físicas, cognitivas, emocionais e sociais da criança.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 – consagra a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança, enquanto a Lei Federal nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, estabelece diretrizes específicas para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas a esse público, reconhecendo a necessidade de atuação integrada e intersetorial do Poder Público.

Nesse contexto, a instituição da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância representa um importante avanço para Barro Alto, pois estabelece diretrizes permanentes para que as ações municipais sejam planejadas e executadas de maneira articulada, envolvendo especialmente as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, proteção e garantia de direitos.

O Projeto também busca fortalecer a rede municipal de proteção à criança, priorizando aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como suas famílias, mediante ações de acompanhamento, orientação, prevenção de violências, incentivo ao aleitamento materno, alimentação saudável, educação infantil e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Destaca-se, ainda, a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com horizonte de planejamento até 2036, instrumento que permitirá estabelecer metas, organizar prioridades, acompanhar indicadores e avaliar periodicamente os resultados das

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023

políticas públicas implementadas. Trata-se de ferramenta essencial para assegurar continuidade administrativa, eficiência na aplicação dos recursos públicos e aprimoramento das ações destinadas à infância.

A proposta também prevê a instituição de um Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância, responsável pela articulação das políticas setoriais, além de mecanismos de monitoramento, avaliação e participação social, fortalecendo a transparência, o controle social e a corresponsabilidade entre o Poder Público, as famílias e a sociedade.

Importante ressaltar que investir na primeira infância significa investir no futuro do Município. A adoção de políticas públicas estruturadas nessa fase da vida contribui para prevenir desigualdades, reduzir situações de vulnerabilidade, ampliar oportunidades e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das crianças, com reflexos positivos para toda a sociedade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não representa apenas a criação de um instrumento normativo, mas o compromisso institucional do Município de Barro Alto com a proteção integral, o desenvolvimento saudável e a garantia dos direitos das crianças, reconhecendo-as como prioridade absoluta das políticas públicas municipais.

Diante da relevância social da matéria e de sua consonância com os preceitos constitucionais e com a legislação federal de proteção à infância, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto – GO, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

https://www.barroalto.go.gov.br
E-mail: administracao@barroalto.go.gov.br
End: Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Barro Alto-Go – CEP 76.390-000
Fone (62) 3347-6575 – CNPJ Nº 02.355.675/0001-89
Programa de Excelência Gerencial – PEG / Implementado pela Planejar Consultoria e Assessoria LTDA – Jul/2023